

"Hitler saiu de dentro da democracia, foi produzido por ela. À medida que ela for mudando, formas modernas de Hitler podem surgir: o diabo muda de aspecto."

Hans Jürgen Syberbeg

"(...) Em muitas Revistas de reconhecido prestígio científico, uma das mais estimulantes secções é a das "*letters*" (*British Medical Jounal, JAMA, Annals of Internal Medicine*, etc.) ou "*correspondence*" (*The Lancet, The New England Journal of Medicine*, etc.). Com efeito, ali se clarificam aspectos menos conseguidos em trabalhos publicados, se corrigem imprecisões, se antecipam resultados ainda não publicados, etc. Dir-se-ia que aquelas secções assumem, verdadeiramente, uma função pedagógica na pós-graduação e na investigação, e complementam mesmo a acção dos consultores científicos das revistas, consultores esses que se sabe serem actuantes. E nem sequer os autores acusam qualquer susceptibilidade, posto que, em boa verdade, da troca de ideias e conhecimentos resulta um enriquecimento mútuo. Todavia, em Portugal, por insondáveis desígnios, a prática das cartas ao editor não tem lugar (...)" - escrevíamos nós, em colaboração, nos idos de 1994.[1] Ora, a ideia que então se avançou (pôr os médicos a dialogar e a trocar impressões e experiências) não frutificou, nem na nossa Revista nem em *nenhuma* outra revista médica portuguesa - idiossincrasias da mentalidade lusa?...

Pela minha parte, retorno "à vaca fria" - isto é, reincido na tentativa de reabertura do *dossier* "Cartas ao Editor".

Vêm as considerações que precedem a propósito do justo e oportuno editorial do Dr. Leça da Veiga - amigo de espírito aberto, que eu sempre me habituei a admirar e respeitar -, publicado no último número da nossa Revista, sob o título "*Raças Humanas; um erro indesculpável ou, apenas, ignorância quanto baste*".[2]

Para que não subsistam dúvidas, começarei por deixar bem claro que concordo 100% com a sua postura contra a utilização pelos médicos da palavra "raça", quando reportada à espécie humana!

Sem assumir o papel de "advogado do diabo", permito-me, todavia, discordar o seu tanto dos argumentos que o editorialista utiliza - e isto porque esses argumentos fragilizam a sua (e também minha) posição nesta matéria. Cingindo-me tão-só ao modesto acervo da minha biblioteca pessoal, começarei por compulsar o livro *Fundamentos de Zoologia Sistemática*, da autoria do Prof. Amílcar Mateus, médico e biólogo, de que verterei para aqui a seguinte passagem: "(...) O termo *raça*, tantas vezes mal aplicado, deve considerar-se como correspondente à subespécie, tratando-se de animais domésticos. (...) O mesmo critério se aplica às raças humanas, pois o Homem é o animal doméstico por excelência. (...)".[3]

Pretendo, pois, significar que, argumentando em termos de Biologia, Sistemática ou Taxinomia, estamos nós, os opositores da designação de "raça humana", a ceder terreno aos nossos adversários, pela simples e elementar razão de que a raça se define, em termos biológicos, por caracteres *morfológicos*, que não genéticos - daí que os bem intencionados argumentos do Dr. Leça da Veiga não colham, quando afirma: "(...) É tempo de saber absorver, com consistência, o que a Genética ensina (...)".

Passo agora ao sector de livros de Antropologia, sendo que em Antropologia será suposto que os cientistas recusem a designação de "raça" para o animal *Anthropos, o Homo sapiens*. Ora, muito embora se espere que os cientistas da Antropologia Física façam do conceito de "raça" a sua pedra de toque, verifico que, também, surpreendentemente, aos cientistas da Antropologia Cultural não se lhes dá utilizarem um tal conceito "racial". Assim acontece, com efeito, em *L'Anthropologie*, extenso volume dos tão reputados *Les Dictionnaires du Savoir Moderne*: "(...) *L'espèce humaine est composée de très nombreuses variétés naturelles auxquelles on peut donner indifféremment le nom de races, de populations ou de sous-espèces; ces groupements humains ont* la même définition qu'une "race" animale quelconque (...). *Le groupe acquiert donc* (...) *une certaine uniformité* morphologique. (...)" [sublinhados meus].[4] Mas é ainda maior a surpresa quando compulso a monumental obra *As Raças Humanas* (!), em quatro grossos volumes, de que para aqui transcreverei apenas a seguinte passagem, extraída da secção "*Conceito de Raça*": um "(...) aspecto conceptual que pode prestar-se a confusão é a diferença entre uma raça, sob o ponto de vista *biológico*, e uma etnia ou um povo, que são *entidades estritamente culturais ou históricas* (...)".[5]

Não, decididamente não é no terreno "citacionista" (os opositores do conceito de "raça" citarão *X* autores, mas os defensores desse conceito citarão, facilmente, *X+Y*...), nem sequer pelas vias antropológica e biológica (mesmo fazendo apelo à Biologia Molecular e à Genética, que se esgotam no conceito de espécie!) que lá chegaremos - e acabamos por tropeçar, com alguma surpresa, até mesmo na *legalidade constitucional*, como veremos mais abaixo. Entendo, pois, que é no terreno da CIDADANIA que nos devemos posicionar, para acabar de vez com a utilização espúria do conceito de "raça humana", sequer ao menos em Medicina. A dignidade humana e a Democracia pressupõem que, enquanto indivíduos, todos nós somos diferentes (a menos que os revivalistas e saudosistas dos totalitarismos nos pretendam trazer de volta universos concentracionários, escudados na lógica do "rebanho"), mas que, enquanto espécie humana, todos nós somos iguais - iguais em direitos e em respeitabilidade. É, pois, em nome destes valores - e da equidade e do direito à não discriminação - que eu recuso, liminarmente, a designação de "raça", adentro da espécie humana, e que, como cidadão responsável, tenho procurado, pelo exemplo, dar também o meu contributo a esta causa. Com efeito, quando assumi pela primeira vez, há cerca de 30 anos, a responsabilidade de uma "tira" de uma enfermaria, "decretei", desde logo, a abolição do vocábulo "raça" para

todos os meus doentes, como se mostra em alguns exemplos do seguinte escorço: "(...) Paciente do sexo masculino, de quatro anos de idade, melanodérmico, pertencente à etnia Bakongo (...)";[6] "(...) Indivíduo leucodérmico, de cerca de 50 anos de idade, do sexo masculino (...)";[7] "(...) M. C. D., do sexo feminino, de 14 anos de idade, leuco-melanodérmica, natural de Malange (...)".[8]

Dir-me-ão, possivelmente, alguns idealistas demasiado extremados, que mesmo as designações *leucodérmico*, *melanodérmico* e *leuco-melanodérmico* (a designação *xantodérmico* só excepcionalmente terá cabimento no caso português) deverão ser abandonadas. Todavia, *enquanto médico*, não prescindo de uma tipologia clinicamente tipificante do paciente que tenho de tentar tratar. Exemplifico: se, perante um doente melanodérmico, me for referida - por exemplo, por um interno - uma anemia com determinadas características, não poderei deixar de colocar, então, a hipótese de diagnóstico de uma hemoglobinopatia, *v. g.* a drepanocitose. Acrescentarei que, em relação às pretensas "raças" humanas, para mim tudo se passa, afinal, na prática quotidiana da Medicina, como por exemplo com os credos religiosos de um qualquer doente: *je m'en fous* em absoluto se o indivíduo que tenho diante de mim é católico, protestante, judeu, islâmico, agnóstico ou ateu. Contudo, perante um quadro clínico de anemia aguda, não poderei deixar de valorizar o facto de o meu doente ser uma "testemunha de Jeová" (e registar mesmo este dado a vermelho no processo clínico, para que, na minha ausência, os outros médicos também o saibam), uma vez que a ignorância desta informação clínica poderá comportar - positiva ou negativamente - consequências importantes para o doente e para o médico.

E, para terminar - e não escamoteemos os escolhos éticos e legais que se nos colocam nesta problemática -, evocarei ainda a *Constituição da República Portuguesa*, no seu artigo 13º: "(...) Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, *raça*, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social. (...)" [obviamente que o sublinhado é meu].[9] Notemos que a nossa Constituição - uma das mais avançadas do mundo em matéria de direitos fundamentais dos cidadãos - não aboliu a designação de raça: o que ela postula, todavia, é que tal facto não deve nem pode servir de motivo de *discriminação*.

Em síntese: entendo que nós, *enquanto médicos* - detentores de uma formação e cultura humanísticas -, devemos rejeitar, em coerência, liminarmente o vocábulo "raça", no entendimento de que ele pode comportar, na prática corrente da Medicina, um factor discriminatório para o nosso doente e um atentado à sua dignidade. Obviamente que a problemática da "raça" se insere numa outra muito mais ampla, qual seja a *Educação para a Cidadania*, cujo curriculo, em nossa opinião, deveria constar em todos os graus de ensino.

Évora, 27 de Dezembro de 2003
J. A. David de Morais



Bibliografia

1 David de Morais, J. A.; Filipe, Armindo. Cartas ao Editor. Rev Port. Doenç Infec 1997; 20 (3): 194-6.
2 Leça da Veiga, Carlos. Editorial. Rev Portuguesa Doenç Infec 2003; 2 (2; 2ª série): 3-4.
3 Mateus, Amílcar. Fundamentos de Zoologia Sistemática. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.
4 Petit-Maire, Nicole. L'Anthropologie Biologique. In: Vários. L'Anthropologie. Paris: Les Dictionnaires du Savoir Moderne, Centre d'Étude et de Promotion de la Lecture, 1972, pp. 264-83.
5 Bertranpetit, J; Hernández, M. A Origem do Homem. In: Vários. As Raças Humanas. Barcelona: Resomnia Editora de Livros e Publicações, 1988, vol. I, pp. 2-47.
6 David de Morais, J. A. Esplenomegália macroglobulinémica de Charmot ou "síndrome de esplenomegália tropical": apresentação do primeiro caso diagnosticado em Angola e revisão da literatura mundial. An Instituto de Higiene e Med Trop 1977/78; 5 (1-4): 293-323.
7 David de Morais, J. A. Paludismo cloroquino-resistente em África. A propósito de um caso observado em Angola. Rev Portuguesa Doenç Infec 1978; 1 (5): 441-3.
8 David de Morais, J. A. Schistosomíase mansoni em Angola: notas sobre a sua recente difusão. An Instituto de Higiene e Med Trop 1975; 3 (1-4): 405-23.
9 Constituição da República Portuguesa. Coimbra: Livraria Almedina, 1989.